

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2464 de 08/06/18.

REPUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2465 de 11/06/18.

DECRETO N. 17.851, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto n. 17.733, de 16 de fevereiro de 2018, que “Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, que ‘Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a munícipes que não possuam condições financeiras.’ e institui o Programa ‘Pró-Estudo’.”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 16.491/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 12 do Decreto n. 17.733, de 16 de fevereiro de 2018, que “Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, que ‘Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a munícipes que não possuam condições financeiras.’ e institui o Programa ‘Pró-Estudo’.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Poderão se inscrever como candidatos os estudantes que atendam ao artigo 11 deste Decreto e cuja renda familiar bruta mensal não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos.

§1º

Art. 2º Fica alterado o inciso IV e acrescido o inciso VI ao artigo 15 do Decreto n. 17.733, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I -

IV - a partir de uma Disciplina Pendente (DP);

V -; ou

VI - quando não comparecer, sem justificativa, aos workshops realizados pela Prefeitura de São José dos Campos em datas a serem determinadas.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Fica alterado o §3º do artigo 14 do Decreto n. 17.733, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.


§1º

§3º Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda, sendo que, no caso de prevalecer o empate, far-se-á sorteio.”

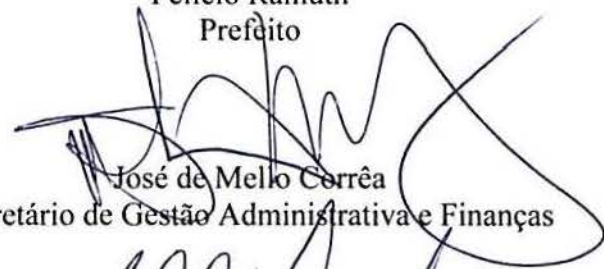
Art. 4º Fica substituído o Anexo Único do Decreto n. 17.733, de 2018, pelo Anexo Único incluso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 8 de junho de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANÇAS E
_____ (INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR), LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO, PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTUDOS.

DATA:

PARTÍCIPIES: Município de São José dos Campos e a Instituição Parceira.

OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudos.

INSTRUMENTO: Termo de Parceria.

PROC. ADMINISTRATIVO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Secretário de Gestão administrativa e Finanças, Sr. José de Mello, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Instituição PARCEIRA, celebram a presente parceria, em conformidade com a Lei nº 601/2017, e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a PARCEIRA para oferecer a população bolsas de estudos anuais nos cursos presenciais de graduação da PARCEIRA, visando dar oportunidades de formação superior para as pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

1.2. A bolsa será destinada a toda a população que atenda aos critérios estabelecidos no Decreto que Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, e será integral, ou seja, corresponderá a sessenta por cento do valor do curso

publicado no edital de processo seletivo da Instituição pago a título de mensalidade, ofertado pela PARCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS CURSOS

2.1. O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudos serão definidos anualmente pela PARCEIRA, e será analisado por uma COMISSÃO específica, criada pelo Decreto n. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 . São requisitos gerais para solicitar uma bolsa:

3.1.1. Morar em São José dos Campos há pelo menos 12 meses;

3.1.2. Pertencer a um núcleo familiar com renda de até três salários mínimos;

3.1.3. Ter sido aprovado no vestibular e estar matriculado no curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos;

CLÁUSULA QUARTA- DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

4.1. A PARCEIRA será responsável pela seleção dos bolsistas.

4.2. A classificação se dará através do Processo Seletivo específico para bolsas de estudo.

4.3. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda, sendo que, no caso de prevalecer o empate, far-se-á sorteio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

5.1. Para a renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

5.1.1. Que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha média igual ou superior a 6,00 entre as notas de todas as disciplinas, ressalvada a reprovação em uma disciplina por período, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista arcar com os custos da dependência escolar.

5.1.2. Que o número de faltas do bolsista não exceda 25% do total de aulas de cada disciplina.

5.1.3. A bolsa de estudos concedida é anual, porém ela será atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico adotado pela instituição de ensino superior ser trimestral, semestral ou anual.

§ 1º. Caso seja identificado na pré-análise semestral que o bolsista não alcançará o rendimento acadêmico anual e a frequência mínima exigida para a manutenção da bolsa, o mesmo será desligado do programa de bolsas de estudos.

§ 2º. Ainda que haja desistência ou que o aproveitamento do bolsista seja insatisfatório ensejando seu desligamento, não serão concedidas novas bolsas de estudos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1. Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a PARCEIRA assumem as seguintes obrigações:

6.1 .1 . Das Obrigações Comuns:

- a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento desta parceria e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento desta parceria.

6.1.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) compensar os créditos tributários da PARCEIRA em montante equivalente ao custo das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) designar representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; e
- c) quando solicitado pela PARCEIRA, elaborar relatório dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda familiar.

6.1 .3. Das Obrigações da PARCEIRA:

- a) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos, sem custos para o estudante interessado.
- b) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo.
- c) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.
- d) garantir a manutenção das bolsas concedidas, por todo prazo de duração da graduação em que as mesmas foram concedidas, mesmo nos casos em que não haja saldo de créditos tributários à compensar.
- e) rescindir a bolsa de estudo vinculada à este contrato, de qualquer aluno que adquira uma Dependência (DP) em qualquer matéria do curso.
- f) Manter, durante toda a vigência do presente contrato, adequação fiscal perante todos os fiscos (Federal, Estadual e Municipal), sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

7.1 A presente parceria terá duração de 12 meses, renovável por igual período, por mútuo consentimento dos partícipes.

7.2 A adesão à termo de parceria importa em confissão extrajudicial dos débitos, irrevogável e irretratável, condicionando o sujeito passivo em desistência das impugnações, defesas, recursos, requerimentos administrativos, ações judiciais e embargos à execução fiscal que o discuta.

7.3 Qualquer das partes poderá denunciar o contrato por descumprimento das obrigações previamente estabelecidas, assim como por desinteresse, com antecedência mínima de 90 dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas desta Parceria e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam a presente parceria na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, ___ de __ _____ de 2018.

MUNICÍPIO:

PARCEIRA:

TESTEMUNHAS: